



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

CONTRATO Nº 021/2019

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS E A EMPRESA LUCAS NOBREGA DA MATTA 37682880805, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE EXECUÇÃO DE AULA DE CAPOEIRA, CAPOTERIA E CAPOTERAPIA, PARA AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS ATENDIDOS PELO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) DE MARIÁPOLIS, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS DE 06 A 17 ANOS E IDOSOS.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura de Mariópolis, representada pelo Prefeito Sr. Valdir Dantas de Figueiredo, RG nº 18.737.050-3, CPF/MF: 069.832.888-40, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LUCAS NOBREGA DA MATTA 37682880805, CNPJ 22.678.280/0001-24, neste ato representado por Lucas Nobrega da Matta, RG nº 46.656.864-2 SSP/SP e do CPF/MF 376.828.808-05, residente e domiciliado em Adamantina/SP, na Rua Paraíba, nº 202, Jardim Brasil, CEP 17800-000, denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializado de execução de aula de capoeira, capoteria e capoterapia, para as crianças, adolescentes, jovens e idosos atendidos pelo CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) de Mariópolis, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças, adolescentes, jovens de 06 a 17 anos e idosos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O curso seguirá o seguinte cronograma:

Vez por Semana: 01

Carga Horária Semanal: 04 horas.

Público – Alvo: crianças, adolescentes, jovens e idosos.

Número de Turmas por Semana: 05 turmas

Quantidade Média de Usuários por Turma: 25

Quantidade Média Total de Usuários: 120

Período: de 18 de fevereiro a 18 de maio de 2019 (3 meses)

Quantidade total média de alunos: 125

Quantidade total de turmas: 05 turmas

Total de h/a semanais	04 horas
Total de h/a trabalhada por mês	20 horas
Valor h/a	R\$ 40,00
Valor mensal	R\$ 800,00
Valor Total do Serviço	R\$ 2.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

A empresa contratada deverá participar de reuniões de equipe quando convocada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Responsabilidade do Gerenciamento

A execução do contrato, ou instrumento equivalente, oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Mariápolis, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da servidora Rosângela Barbosa da Silva Dantas, Secretária de Assistência e Promoção Social, de acordo com a Portaria nº 111, de 02 de Agosto de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

(a-) Advertência por escrito;

(b-) Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado, (Artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95);

(c-) Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;

(d-) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 2.400,00** (dois mil, quatrocentos reais), com remuneração mensal de **R\$ 800,00** (oitocentos reais), por um período de **03 (três) meses**, iniciará imediatamente após a assinatura do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Valor da Dotação Orçamentária: R\$ 23.898,15

Unidade Orçamentária: 02.05 Fundo Municipal de Assistência Social

Especificação: Manutenção da Criança e do Adolescente

Ficha: 148/2019

Código Funcional: 08.243.0016.2023.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura devidamente atestada no verso pelo responsável, devendo ser apresentado Relatório Mensal de Atividades realizadas e Registro Fotográfico.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços constantes no presente contrato serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **03 (três) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Processo nº 006/2019 – Dispensa de licitação nº 013/2019, bem como todas as obrigações pela proposta.

Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas que advenham da execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

E, por estarem assim, justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Mariápolis/SP, 18 de Fevereiro de 2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
PREFEITO: VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO

CONTRATADA: LUCAS NOBREGA DA MATTA 37682880805
REPRESENTANTE LEGAL: LUCAS NOBREGA DA MATTA

Testemunhas:

1.

Nome: **Mônica Nariane Porelli**
RG nº: **ASSISTENTE SOCIAL**
CRESS - 43188

2.

Nome: **Daniela Oliveira Bromatti**
RG nº: **RG: 48.801.165-6**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS/SP.

CONTRATADO: LUCAS NOBREGA DA MATTA 37682880805

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 021/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE EXECUÇÃO DE AULA DE CAPOEIRA, CAPOTERIA E CAPOTERAPIA, PARA AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS ATENDIDOS PELO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) DE MARIÁPOLIS, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS DE 06 A 17 ANOS E IDOSOS.

ADVOGADO (S): (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mariápolis, 18 de Fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rosângela Barbosa da Silva Dantas

Cargo: Secretária de Assistência e Promoção Social

CPF: 117.274.218-92 RG: 13.322.620-7

Data de Nascimento: 05/04/1969

Endereço residencial completo: Rua Roberto Melchert, nº 577, Centro, Mariápolis/SP – CEP: 17.810-000

E-mail institucional: assistenciamaria@gmail.com

E-mail pessoal: rosebarbosadantas@yahoo.com.br

Telefone(s): (18) 99705-3867

Assinatura: _____

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal “José Alves Rodrigues”

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 – Mariápolis - SP

e-mail: pmariap@terra.com.br

www.mariapolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Valdir Dantas de Figueiredo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.832.888-40

RG: 18.737.050-3

Data de Nascimento: 08/01/1969

Endereço residencial completo: Rua Roberto Melchert, nº 577, Centro, Mariápolis/SP – CEP: 17.810-000

E-mail institucional: gabinete@mariapolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: valdantasvd@yahoo.com.br

Telefone(s): residencial (18) 3586-1163; celular (18) 99707-8334

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Lucas Nobrega da Matta

Cargo: Representante Legal

CPF: 376.828.808-05

RG: 46.656.864-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 18/09/1990

Endereço residencial completo: Rua Paraíba, nº 202, Jardim Brasil, Adamantina/SP, CEP 17800-000

E-mail institucional:

E-mail pessoal: lucas.matta@hotmail.com

Telefone(s): (18) 99790-9506

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.